



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 218 :: Sexta, 05 de Março de 2021 :: Página 1 de 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N°014 - PMCM, DE 05 DE MARÇO DE 2021.	1

DECRETO N° 014 - PMCM, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Central do Maranhão/MA, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o alimento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 36.531, de 03 de março de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção no âmbito estadual.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Central do Maranhão/MA sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa temporariamente, em todo o Município de Central do Maranhão, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2cfdc0e52994302f3b4fa5a322c6cfdc1b50454

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

- 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços;
- 2º - As manifestações religiosas, e reuniões, teatros e cinemas, com aglomerações em locais fechados, deverão assegurar distância mínima de 2(dois) metros, atendendo todas as recomendações protetivas conforme este decreto;
- 3º - As medidas administrativas contidas neste decreto são necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações, portanto fica suspenso o uso de som automotivo, paredão e radiola nos bares e similares, exceto som ambiente;
- 4º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 14 de março de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Administração e à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil.

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I - Secretaria Municipal de Saúde.

- 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos

dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Município.

- 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.
- 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário de Administração.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- 2º A dispensa de trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º De 05 a 14 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

SEÇÃO I



DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 8º Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Central do Maranhão/MA.

SEÇÃO II**DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas 011 tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- 2º A dispensa de trata o *caput*.

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

- 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, ou por quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA

Prefeita de Central do Maranhão/MA

JUAN PABLO BARBOSA

Secretário de Administração

JÁDSON CARVALHO SILVA

Secretário de Saúde

